



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Autos n.º	0003292-23.2020.8.16.0017
Polo Ativo	BADRIE RACHRACH SALEM
Polo Passivo	IDEVAL DE OLIVEIRA
Valor da Causa/divida	R\$ 39.987,18

Aos 08/12/2022, em cumprimento ao mandado judicial extraído dos autos em epígrafe, dirigi-me ao endereço: RUA VASCO DA GAMA, 561, MARINGÁ-Pr. e lá estando, às 10 h.40 mim, **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem:

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Marca/Modelo	PEUGEOT/207 HB XR	Fabricação/Modelo	2011/2012
Cor Predominante	VERMELHA	Placa	EYH 7547

VISTORIA DAS CONDIÇÕES APARENTES

Data e horário	08/12/2022 às 18:40h.		
Endereço	RUA VASCO DA GAMA, 561, MARINGÁ-Pr.		
Estado de Conservação	Lataria	() ótimo (X) bom () regular () ruim () impossível constatar	
	Estofamento	() ótimo (X) bom () regular () ruim () impossível constatar	
	Pintura	() ótimo (X) bom () regular () ruim () impossível constatar	
	Parte Elétrica	() ótimo () bom (X) regular () ruim () impossível constatar	
	Parte Mecânica	() ótimo () bom (X) regular () ruim () impossível constatar	
	Pneus e Estepe	() ótimo () bom () regular (X) ruim () impossível constatar	
Funcionamento	() ótimo () bom (X) regular () ruim () péssimo () impossível constatar		
Acessórios	() Não	(X) Sim, o seguintes opcionais:	
	(X) Ar Condicionado	(X) Vidro Elétrico	() Bancos de Couro
	(X) Direção Hidráulica	() Alarme	(X) CD Player
	(X) Trio Elétrico	(X) Travas Elétricas	() Carroceria de madeira
	(X) Retrovisor Elétrico	() Desembaçador Traseiro	() _____
	() Ar Quente	() Limpador Traseiro	() _____
	() Calotas	() Rádio	() _____
	Observações		

AVALIAÇÃO

Após realizar pesquisas de mercado e vistoria, AVALIO O VEÍCULO EM R\$ 21.000,00 (VINTE e Um mil reais).

FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM ACIMA IDENTIFICADO:

Nome / Identificação	IDEVAL DE OLIVEIRA - CPF: 328.380.699-34
Endereço	RUA VASCO DA GAMA, 561, MARINGÁ-Pr.
Obrigações	a) guarda, conservação e entrega imediata do bem em caso de determinação judicial; b) no caso de veículo, ficar responsável pelo pagamento de multas eventualmente aplicadas no período do depósito, bem como da respectiva pontuação em sua carteira nacional de habilitação; c) informar ao Juízo qualquer alteração no local de depósito do bem penhorado; d) comprovar anualmente os recolhimentos dos tributos relativos aos bens.
Assinatura Depositário	

RAFAEL REZENDE DE ARAUJO
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail:
MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0003292-23.2020.8.16.0017
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Locação de Imóvel
Valor da Causa: R\$39.987,18
Execuente(s): BADRIE RACHRACH SALEM representado(a) por Pedro Granado Imoveis Ltda
Executado(s): CLAUDIO APARECIDO GOMES
 Ideval de Oliveira
 MARIA IVONE CASSIANO DE OLIVEIRA

Região GERAL - As custas do Oficial de Justiça encontram-se vinculadas no sequencial nº 128.

MANDADO DE PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO

O Juiz de Direito William Artur Pussi, da 7ª Vara Cível de Maringá, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirige à Av. dos Palmares, 620, Jardim América, MARINGÁ/PR, CEP: 87.045-290 e/ou na Rua Vasco da Gama, 561, Vila Marumby, Maringá/PR, CEP: 87.005.210 e proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem [especialmente os veículos relacionados na seq. 75 dos autos], para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, no importe de R\$ 39.987,18, observando ao disposto e à ordem de preferência prevista nos arts. 833, Inc. II, e 835 do Código de Processo Civil, lavrando-se o respectivo Auto de Penhora.

Nesta penhora, deverá promover as seguintes diligências:

- INTIMAR** os executados para, querendo, no prazo de 15 (dias) dias, contado da ciência do ato, apresentar, nos próprios autos, impugnação, caso venha a alegar incorreção da penhora ou da avaliação, nos termos do art. 917, § 1º, do Código de Processo Civil. Ainda, **INTIMAR** sobre a possibilidade de opor Embargos à Execução, no prazo de 15 (dias) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado cumprido, nos termos do art. 915 do Código de Processo Civil.
- Realizado a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá também **INTIMAR O(A) CÔNJUGE** (ou) executado(a), salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, nos termos do art. 842 do Código de Processo Civil.
- AVALIAR** os bens penhorados e realizar a lavratura de laudo de vistoria anexando-os ao auto de penhora, em conformidade com o art. 872 do Código de Processo Civil. Caso não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, **deverá comunicar** ao Juízo, de imediato, para que seja nomeado avaliador, nos termos do art. 870 do Código de Processo Civil.
- CIENTIFICAR** o(a) executado(a) de que fica como **depositário(a) dos bens penhorados**, nos termos do art. 838, Inc. IV, e 840 do Código de Processo Civil e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, CPC).

Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, deverá descrever na certidão os que garantem a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 836, § 2º, CPC), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

Marceley Camilla Walker Fais
Chefe de Secretaria (Aut. Portaria 01/2010)
Chanceler à direita

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PP54G MPVM8 P282K FEAJ6. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Ciente em 08/12/22 [Assinatura]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ/TS FGS3L 7TXMF SX5Q3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ5XH 8DNHS R8FH2 U49JA

